



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

EMENTA: ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 74 da LOM/VR e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 92, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 106, §1º da LOM/VR, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal necessário para a prestação de serviços inadiáveis ou que coloque em risco a eficiência das atividades da administração ou ofereça prejuízo imediato ou insanável à população.

Artigo 2º - A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará o princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até dois anos, podendo ser prorrogada por até quatro anos, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Artigo 3º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

I – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

II – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

III – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração pública municipal;

IV – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado por vacância do cargo ou emprego ou temporariamente por qualquer dos motivos definidos na legislação em vigor, por período não inferior a trinta dias.

Artigo 4º - Será assegurado ao servidor contratado na forma desta Lei:

I – vencimento fixado na primeira referência da tabela municipal em vigor;

II – décimo terceiro salário;

III - gratificação;

IV - adicionais;

V - cesta básica;

VI – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o vencimento normal , vedada acumulação de períodos.

Artigo 5º - Aos servidores contratados para atendimento aos serviços de interesse público vinculados aos programas dos governos Federal e Estadual , convênios, ajustes e acordos com os entes públicos e civis, que exijam contratação de pessoal para a sua execução, cujos recursos que não advenham do tesouro municipal, serão respeitadas as nomenclaturas dos cargos e remuneração estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Artigo 6º - O processo seletivo será feito por meio de avaliação através de prova e/ou por meio de avaliação curricular com a convocação de candidatos através de edital publicado no diário oficial e no sitio eletrônico do Município de Volta Redonda - PORTAL VR, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção.

Parágrafo Único - no caso de situações de calamidade pública ficam dispensados os critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - Os contratos temporários pré-existentes permanecerão válidos até a data estabelecida para a sua validade.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

Artigo 8º - O contrato celebrado na modalidade da presente lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, não cabendo qualquer indenização, sendo devidos os seguintes pagamentos:

- I** – 13º salário;
- II** – férias vencidas e proporcionais;
- III** – saldo de vencimentos.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.607, de 01 de fevereiro de 1991.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal